COLEGIADO DO PPGMúsica
RESOLUÇÃO Nº 06/2024

EMENTA: Estabelece critérios e normas para realização do Estágio Pós-Doutoral no PPGMúsica.

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MÚSICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso de sua atribuição conferida pelo artigo 4º do Regimento deste PPGM, considerando que:

- o Programa de Pós-graduação em Música da UFPE tem por objetivo formar profissionais capazes de: I. Fazer avançar a pesquisa sobre Música e II. Atuar de maneira crítica e contextualizada em nível médio e superior na área de Artes e em áreas afins;
- e em conformidade com em a Resolução 26/2021 do CEPE/UFPE, que regulamenta o Estágio de Pós-Doutorado na Universidade Federal de Pernambuco,

RESOLVE:

1. O estágio pós-doutoral será realizado por profissionais com o título de doutor e compreenderá o desenvolvimento de Projeto de Pesquisa sob a supervisão de um docente credenciado no PPGMúsica/UFPE.

2. O pós-doutorando/a pós-doutoranda poderá atuar também, de forma subsidiária, em atividades de ensino de pós-graduação e de graduação. A disciplina beneficiária da sua atuação deverá estar sob a responsabilidade de professor doutor ou professora doutora credenciado/a no PPGMúsica.

3. A atuação do pós-doutorando/da pós-doutoranda no ensino de pós-graduação e/ou graduação, se houver, deverá estar vinculada ao Plano de Trabalho que deve acompanhar a candidatura.

4. De acordo com o Art 5º da Resolução nº 26/2021 do CEPE/UFPE, a candidato/a candidata ao pós-doutorado deverá submeter a sua candidatura ao colegiado do PPGMúsica, instruindo-a com a seguinte documentação:

I - requerimento de inscrição;
II - cópia do diploma de Doutor(a) ou ata de defesa que comprove a conclusão do Doutorado;
III - currículo lattes (endereço eletrônico), ou em sua ausência, ORCID com dados da produção acadêmica nos últimos 4 (quatro) anos; e
IV - carta de anuência do(a) supervisor(a), que necessariamente deverá ser do corpo docente do PPG de interesse do(a) candidato(a).

> § 1o Entende-se por Plano de Trabalho o detalhamento de todas as atividades a serem desenvolvidas pelo(a) pós-doutorando(a), com

justificativa, cronograma físico-financeiro, carga horária semanal de no mínimo 20 horas e orçamento detalhado (quando for o caso).
§ 2o Entende-se por Projeto de Pesquisa o documento contendo introdução, objetivo, material e métodos, resultados esperados, referências bibliográficas e cronograma de execução.
§ 3o O Plano de Trabalho poderá conter atividades presenciais e/ou não presenciais desde que sejam devidamente justificadas e previstas no projeto de pesquisa.

V. Candidato/a que tenha vínculo de trabalho com alguma instituição deverá apresentar declaração desta, autorizando seu afastamento das atividades durante a vigência do pós-doutorado;
VI. Caso seja beneficiário/a de bolsa de agência de fomento ou similar para a realização do estágio pós-doutoral, documentação comprobatória expedida pela instituição em questão.

5. É recomendável que o Plano de Trabalho deve incluir instâncias de interação acadêmica do/a pós-doutorando/a com o corpo docente e com o corpo discente do PPGMúsica, por exemplo através de ensino, palestras, seminários, debates e similares. Através destas atividades, as pesquisas desenvolvidas no estágio pós-doc podem ser expostas e debatidas, beneficiando assim tanto o/a pós-doutorando/a, como os corpos docente e discente do PPGMúsica.

6. Conforme Artigo 15º da Resolução 26/2021 do CEPC/UFPE, ao término do período de pós-doutorado, o pesquisador/a pesquisadora deve, no prazo máximo de 60 dias, um relatório final com as atividades realizadas e produção intelectual durante o período, que deverá ser apreciado pelo(a) supervisor(a) e pelo colegiado do PPG ao qual esteja vinculado(a).

   § 1o Após aprovação do relatório final de atividades, o(a) pós-doutorando(a) poderá solicitar à coordenação do PPG a declaração de conclusão, cuja emissão ocorrerá pela PROPG.
   § 2o Caso o relatório não seja apresentado em até 60 dias ou considerado insuficiente pelo(a) supervisor(a) e/ou pelo colegiado do PPG, a declaração de estágio de pós-doutorado não será emitida.

Esta Resolução foi aprovada na reunião de Colegiado nº 83, de 18 de novembro de 2024.